

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0104003/2022 –SEMED
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
LIMOEIRO DO AJURU POR MEIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL E EDUCAÇÃO E A
EMPRESA SOMA SOLUÇÕES PEDAGÓGICAS,
CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTE.**

Por este instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, com sede na Rua Marechal Rondon, s/nº, bairro Matinha, Limoeiro do Ajuru/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.105.168/0001-85, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALCIDES ABREU BARRA**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 1512602-PC/PA e do CPF/MF nº 050.643.762-00, domiciliado nesta cidade e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU**, CNPJ Nº **05.105.168.762-00**, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Educação a Sra. Raelma Santana Pinheiro, **portadora do CPF nº 785.094.752-53**, residente e domiciliado nesta Cidade, **doravante denominada CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SOMA SOLUÇÕES PEDAGÓGICAS - ME** doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº **41.041.602/0001-74**, com sede na Rodovia Transcoqueiro, nº 234, Bairro Mangueirão, – CEP nº 66.640-755, neste ato representado pela **Sra. Vanessa do Socorro Silva da Costa**, portador do RG nº 4504597 PC/PA e do CPF nº 787.015.462-87 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021**, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA I - TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO

1.1. Neste ato, entende-se por:

1.1.a) **CONTRATANTE**: Secretaria Municipal de Educação.

1.1.b) **CONTRATADO**: Soma Soluções Pedagógicas.

1.1.c) **DOCUMENTO DO CONTRATO**: Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

CLÁUSULA II - ORIGEM DO CONTRATO.

2.1. O presente Contrato Administrativo é decorrente do processo de Inexigibilidade de licitação e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante da presente.

CLÁUSULA III - REGIME JURÍDICO.

3.1. Este contrato Administrativo será regulado pela Lei Federal nº 8.666, de 22 de junho de 1993, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Estadual nº 5.416/87.

CLÁUSULA IV - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

4.1. Contratação de empresa especializada em execução de serviços de assessoria pedagógica para coordenação de atividades de elaboração da proposta curricular do município de Limoeiro do Ajuru segundo as orientações da BNCC, destinados atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Limoeiro do Ajuru/PA.

4.2. A empresa contratada, consoante os documentos do contrato, sua proposta e processo de inexigibilidade que fazem parte integrante do presente, para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento, a prestar à CONTRATANTE, os serviços de assessoramento pedagógico, objetivando atender os serviços especificados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNT.	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL (4 MESES)
01	Coordenar as atividades do processo de elaboração da Proposta Curricular do Município de Limoeiro do Ajuru, tendo como referencia as orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).	MÊS	04	R\$ 10.625,00	R\$ 42.500,00
VALOR TOTAL:					R\$ 42.500,00

CLÁUSULA V - REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços contratados serão prestados na sede do Município.

5.2. Correrão à conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários a execução do serviço ora contratado, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente licitação.

5.3. Correrão à inteira responsabilidade da contratada, as despesas decorrentes do deslocamento ao município para execução dos serviços.

CLÁUSULA VI - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1. PREÇO

6.1.a) A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na Proposta de Preço, no valor global de R\$ 42.500,00 (Quarenta e Dois mil Quinhentos Reais), sendo o valor mensal do presente Termo é de R\$ 10.625,00 (Dez mil Seiscentos e Vinte e Cinco Reais).

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.a) O preço global será pago em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento para o dia 01 (primeiro) de cada mês subsequente ao vencido, sendo que o recibo e nota fiscal, deverão ser apresentados cinco dias antes do seu vencimento.

6.2.b) A quitação da parcela mensal poderá ser efetivada através de crédito na conta bancária no nome da contratante que será informada com a emissão da nota fiscal, valendo o depósito bancário como recibo de quitação de pagamento.

6.2.c) No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do IGP/FGV ou na sua ausência, pelo índice que venha substituí-lo, ocorridas entre a data em que deveria (m) ser paga (s) e a data do efetivo pagamento, ressalvado a hipótese de o atraso ter sido de responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA VII – PRAZOS.

7.1. O presente contrato terá vigência de 04 (Quatro) meses, iniciando na data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da lei em vigor, havendo conveniência e por escrito, corrigindo-se o valor financeiro pelo índice oficial de inflação.

CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIROS.

8.1. Para atender as despesas decorrentes desta Licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho, consoante identificação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU

Secretaria Municipal de Educação

02.15 - Fundo de Educação Básica – FUNDEB de Limoeiro do Ajuru.

12.361.0006.2.188.0000 - Manutenção de Outras Atividades de Apoio do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%.

33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE.

9.1. A empresa contratada é responsável, com exclusividade, pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar por dolo ou culpa à contratante.

CLÁUSULA X – PENALIDADES.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

10.2. A extinção do presente contrato, por iniciativa da contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

11.1. A empresa contratada prestará os serviços objeto da presente licitação, em tempo hábil, toda vez que a contratante requisitar.

CLÁUSULA XII - ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

12.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

12.1. a - acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1. b - nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

CLÁUSULA XIII - RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindido;

13.1.a - unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.b - contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X - item 10.2.

13.1.c - judicialmente nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XIV - FORÇA MAIOR.

14.1. As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

CLÁUSULA XV – FORO

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede do contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO.

16.1. Este contrato será publicado em extrato após sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Limoeiro do Ajuru-PA, 29 de Março de 2022.

ALCIDES ABREU BARRA
CNPJ (MF) nº 05.105.168/0001-85
CONTRATANTE

RAELMA SANTANA PINHEIRO
CNPJ (MF) nº 05.105.168/0001-85
CONTRATANTE

SOMA SOLUÇÕES PEDAGÓGICAS – ME
CNPJ nº 41.041.602/0001-74
CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF nº:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
CNPJ: 05 105 168 / 0001 – 85
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1) _____

Nome:

CPF nº: